



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Cruzêta

Lei Nº 216, de 13 de Novembro de 1972.

Reajusta os vencimentos do pessoal e das outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos e em Comissão que integram o quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeta, serão reajustados nos termos da presente Lei e obedecendo as seguintes tabelas:

| <u>NÍVEIS</u> | <u>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</u> | | <u>VENCIMENTO MENSAL</u> |
|---------------|--|------|--------------------------|
| | <u>C_A_R_G_O_S</u> | | |
| 1 | Trabalhador | CR\$ | 101,00 |
| 2 | Porteiro Arquivista e Zel. de Praças | " | 111,00 |
| 3 | Zelador de Matadouro e Artífice de Manutenção..... | " | 122,00 |
| 4 | Coveiro e Zelador da Limpeza Pública | " | 138,00 |
| 5 | Fiscal Auxiliar..... | " | 154,00 |
| 6 | Auxiliar Administrativo..... | " | 180,00 |
| 7 | Fiscal Geral..... | " | 198,00 |
| 8 | Oficial Administrativo..... | " | 225,00 |
| 9 | Tesoureiro..... | " | 269,00 |
| | <u>CARGO EM COMISSÃO</u> | | |
| | Símbolo CC-1 - Secretária..... | " | 269,00 |

Art. 2º - O inativo João Belém da Silva, perceberá proventos de CR\$ 60,00 mensais.

Art. 3º - O reajustamento concedido por esta Lei, não abrange o pessoal do Registério Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 212, de 29/04/1972.

Art. 4º - O salário família passará a ser pago mensalmente à CR\$ 3,00, por dependente maior de 14 anos, inclusive esposa.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), 13 de Novembro de 1972.

Cícero Simão Bezerra
 Cícero Simão Bezerra - Prefeito

Alexandrina de Oliveira Campos
 Alexandrina de Oliveira Campos
 Secretária